



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202071002235
Número Único: 0002968-24.2020.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 15/12/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga
Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LAELSON DE JESUS SANTANA

Endereço: NOVO DESCOBERTA, RUA A8

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202071002235, referente ao protocolo nº 20201211152603159, do dia 11/12/2020, às 15h26min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAPORANGA DAJUDA/SE**

LAELSON DE JESUS SANTANA, brasileiro, solteiro, segurança, inscrito no CPF sob n. 051.387.385-69, portador do RG n. 2.365.740-5 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Nova Descoberta – Rua A8, sn, Nova Descoberta, na cidade de Itaporanga D’ Ajuda, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito colisão de motocicleta, os veículos envolvidos foram: moto Honda/CG Titan (V1), e V2 não identificado. Constatata-se que a colisão ocorreu na Rua Jorge Felipe Daher Filho, conforme Boletim de Ocorrência n. 2020/349547 do fato ocorrido em 18/01/2019 às 21h40min juntamente com o Prontuário Médico, o mesmo foi então encaminhado ao Hospital do Trabalhador, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“trauma em crânio, trauma cervical, trauma abdominak, abrasão em face, abrasão em mmss, fratura em pelve, fratura de outras partes da coluna lombossacra e da pelve e de partes não especificadas – S32.8, fratura completa da porção lateral direita do sacro com extensão articular, edema em quadril, luxação em fêmur”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 18/01/2019 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia ao Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, paga a parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a

legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim,

suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVÍDIO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais) Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM
INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 -
POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM -
DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL -
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º
da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é
aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15
de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
 Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
 Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
 Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
 Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1^a Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) **Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) **Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais)**.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga D'Ajuda (SE), 11 de dezembro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

QU E S I T O S P E R I T O:

1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.

2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

OUTORGANTE: Nome LAELSON DE JESUS SANTANA,
nacionalidade BRASILEIRO, estado civil Solteiro, profissão Segurança,
inscrito no CPF 051.387.385.69 e RG 23657405, residente e domiciliado na
Povoado nova descoberta, Rua A8 S/N, n. S/N,
bairro NOVA DESCOBERTA CEP 49120000 na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA,
telefone 99652-0399/(71)99685-3414

OUTORGADOS: **COLDIBELLI ADVOGADOS** sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, **“ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 “e” **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878” e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317 e OAB-SE 1193-A, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

X Laelson de Jesus Santana

ARACAJU/ SE 18/11/2020

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, LAELSON DE JESUS SANTANA,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Segurança,
inscrito no CPF 051.387.385.69 e RG 23657405, residente e domiciliado a
Povoado nova descoberta, Rua A8 S/N, n. S/N, bairro
POVOADO NOVA DESCOBERTA, CEP 49120000 na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na **Lei 7.115**, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

ARACAJU/SE

18/ 11 / 2020

X Laelson de Jesus Santana

Declarante

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE HONORÁRIOS**, de um lado
COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGUIMENTO PÚBLICO
CONSELHO CONSULTIVO
INSTITUTO DE IDENTIDADE

BRASIL

RODRIGO
MENEZES



Waldson de Jesus Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2.365.740-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/05/2006

NOME

LAELSON DE JESUS SANTANA

FILIAÇÃO

JOSE MANOEL DE SANTANA

CRISTINA DE JESUS

NATURALIDADE

ARAUÁ-SE

DATA DE NASCIMENTO

13/01/1989

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 9991 LV 14 FL 101

CPF

CART DO 20 FICIO DO DIST DE ARAUÁ COM DE RORAIMA-SE

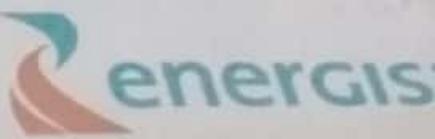
PIB / PASEP

ASSISTENTE DIRETOR DE BOA
LEI N° 7.116 DE 29/08/80

MARIA JOSE LOPES DE SOUZA
POV NOVA DESCOBERTA, S/N / RUA AS - AREA RURAL
ITAPORANGA D'AJUDA / SE CEP 49120000 (AG: 820)

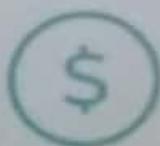
CPF/CNPJ/RANI: 012 440 405-78

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 5 - 630 - 887 - 640 N° Medidor: W1047122561



UNIDADE CONSUMIDORA (U)
3/697598-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0000697598



VALOR DA FATURA
R\$ 35,08



VENCIMENTO
17/06/2020



REFERÊNCIA
Jun / 2020



CONSUMO
108kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCD	Descrição	Quant.	Tarifa de Tributos	DESCRITIVO			
				Valor Base Cál.	Alic.	IOMS	IOMS (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
0601	Consumo-31 a 100kWh-BR	70	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
0601	Consumo-101 a 220kWh-BR	8	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
	Consumo acima de 220kWh-BR			77,98	77,98	0,00	0,00
					11,67	0,00	0,00



DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
CURITIBA - RUA PROFESSORA ANTÔNIA REGINATO VIANNA, 1177 - CAPÃO DA IMBUIA.

(41) 32616630

B.O. N: 2020/349547
(0 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: f855e247

NATUREZA(S): LESAO CORPORAL SEM ILICITUDE NO TRANSITO - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO
DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO:

27/03/2020 10:50

DATA E HORA DO FATO:

INICIAL:18/01/2019 21:40 FINAL:18/01/2019 21:40

ENDEREÇO: RUA JORGE FELIPE DAHER FILHO

NÚMERO: 00

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR

BAIRRO: FAZENDINHA

AMBIENTE(S):

MEIO(S) EMPREGADO:

PROVIDÊNCIA
POLICIAL:

ENVOLVIDO(S): LAELSON DE JESUS SANTANA - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 2365740

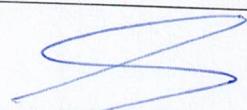
VEÍCULOS:

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ESTADO	SITUAÇÃO	DOCUMENTO	CHAVES
HONDA/CG 150 TITAN KS	AQF6228	9C2KC08108R210294	PR	NÃO INFORMADO	NÃO	NÃO

Descrição Sumária: DESCRIÇÃO: CONFORME DECLARAÇÕES, OS VEÍCULOS (1) E (2) COLIDIRAM NA RUA CITADA, COM A COLISÃO, O CONDUTOR DO VEÍCULO(1) SOFREU LESÕES CORPORAIS, VÍTIMA FOI SOCORRIDA E TRANSPORTADA AO HOSPITAL. HOUVE ATENDIMENTO DO SAMU NO LOCAL. VEÍCULO(1): MOTOCICLETA PLACA AQF-6228 PROPRIETÁRIO:EDILEUZA FERREIRA DE SANTANA CONDUTOR E VITIMA:LAELSON DE JESUS SANTANA VEÍCULO(2):NI PROPRIETÁRIO:NI CONDUTOR:NI O PRESENTE BOLETIM FOI LAVRADO COM BASE NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE FORNECIDA PELO HOSPITAL. DEVIDAMENTE ASSINADO PELA VÍTIMA. COMPARECE O(A) PROCURADOR(A) DA VÍTIMA, CONFORME PROCURAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO APRESENTADA, COMO COMUNICANTE DO ACIDENTE. VÍTIMA NÃO TEM INTERESSE EM REPRESENTAR.

EU, LAELSON DE JESUS SANTANA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura


Vanderlim Cezar Rodrigues
Investigador de Polícia
RG 4.698.005-5 PD

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: VANDERLIM CEZAR RODRIGUES

DELEGADO: EDGAR DIAS SANTANA



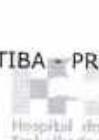


HOSPITAL DO TRABALHADOR

AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000

Tel.: 41-3212-5700

CGC - 78.350.188/0001-95

**Identificação do Paciente**

BE:

Paciente:

1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:

13/01/1989 31 anos

Nome da Mãe:

CRISTINA JESUS BENTOTelefone: **7999688894**Endereço: **SEM INF**Município: **CURITIBA**Sexo: **M**Cor: **2**

Documento:

CPF: SEM DOC

Nº:

Bairro:

SITIO CERCADOUF: **PR**CEP: **99999999****Classificação de Risco****LARANJA**

Queixa Principal:

Samu\Sav, vítima de colisão moto x auto, trauma em crânio + cervical + abdome + quadril + msE

Fluxograma:

Trauma maior: A maior parte dos profissionais sabe o significado de um trauma maior. Esta forma de apresentação não deve ser definida pelo paciente ou sua lesão, mas por uma análise do trauma como um todo pelo profissional de saúde. É impossível classificar, portanto, um paciente com apresentação de trauma maior em categoria menor que urgente (amarela). Se este fluxograma foi escolhido, mas a descrição inicial do paciente que sofreu trauma tiver sido incorreta, então o paciente deverá ser classificado com o uso de outro fluxograma de apresentação. Alguns discriminadores gerais foram escolhidos para risco de vida, hemorragia, estado de consciência (adultos e crianças) e dor. Discriminadores específicos foram incluídos para assegurar que pacientes com mecanismo significativo de trauma sejam alocados como muito urgentes e aqueles com comorbidades e com déficit neurológico novo sejam avaliados no tempo adequado.

Responsável pela Classificação Triagem:

Marcia do Rocio Garrido - COREN 347632

Data Triagem:

19/01/2020 00:01**Boletim de Emergência**Data Entrada: **18/01/2020 22:50**Setor: **SAV**Acidente de Trabalho: **Não**Profissão / Empresa / Local: **SEGURANCA / - / -**Caso de Polícia: **Não**Plano de Saúde: **Não**Trauma: **Sim**Ambulância: **Sim**

Motivo Ocorrência:

COLISAO-CARRO/MOTO.....ACID.TRANSITO**Especialidades****Ortopedia, Cirurgia Geral****Evolução**

Profissional:

JANETE BEDNARCZUKI - COREN -576704

Atividade

Data:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 18/01/2020 22:59

Descrição:

PA: 122/82 FC: 112 SPO₂: 96%

SAV, SAMU VITIMA DE COLISAO MOTO AUTO, CHEGOU COM COLAR CERVICAL E TABUA, COM ESCORIAOES EM FACE E CONTUSAO EM MMSS E CONTUSAO MIE, CONSCIENTE COMUNICATIVA ORIENTADO SSVV ESTAVEIS AVP EM MSD AB: 18 SEGUE SOB CUIDADOS E PERTENCE SOMENTE SALA

Profissional:

JEAN BORGES CURIMBABA-ACAD. DE MEDICINA

Atividade

Data:

MEDICO 18/01/2020 23:03

Descrição:

LAELSON, 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

A: Via aérea pélvia, com colar cervical, com tábua rígida e nega cervicalgia.

Impresso: 12/03/2020 07:46:11



HOSPITAL DO TRABALHADOR
 AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000
 Tel.: 41-3212-5700
 CGC - 78.350.188/0001-95

Hospital do Trabalhador

Hospital do Trabalhador



Identificação do Paciente

BE: **Paciente:**
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: **Idade:**
13/01/1989 31 anos

B: Expansibilidade torácica simétrica, sem dor à palpação de arcos costais bilateralmente, sem dor à palpação de esterno, sem dor à palpação de clavículas e sem enfisema subcutâneo.

C: Corado, abdome flácido e indolor à palpação, pelve estável, sem sinais de irritação peritoneal, pulsos cheios e simétricos e tempo de enchimento capilar menor que 2 segundos.

D: GCS=15, pupilas isocóricas e fotorreagentes, sem sinais de alerta.

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU. Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITAIS

SATO2: 96
 PA: 122/82
 FC: 112

#Plano:

- Encaminho à cirurgia geral, ortopedia.
- Solicito: ralo x de pelve + torax + coluna torácica + lombar

Profissional:

HENRIQUE A WIEDERKEHR RESID CRM/PR34945

Atividade

CIRURGIA GERAL

Data:

19/01/2020 00:01

Descrição:

LAELSON , 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

O#

LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO

ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE

MV + BILAT SIMETRICOS, SEM DOR A PALPACAO DE ARCOS COSTAIS, SEM DOR A PALPACAO DE ESTERNO

PULSOS CHEIOS E SIMETRICOS

ABDOLE FLACIDO E INDOLOR, SEM SINAIS DE PERITONITE

ECG 15

SEM QUEIXAS VISUAIS

SEM DOR A PALPACAO DE OSSOS DA FACE

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU. Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITAIS

SATO2: 96
 PA: 122/82
 FC: 112

#E-FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENORENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO. SEM EVIDENCIA DE PNEUMOTORAX AO METODO.

#FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENORENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO

ORIGINAL



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000
Tel.: 41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95

Hospital do
Trabalhador



Identificação do Paciente

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

#RX TORAX (SEM LAUDO OFICIAL): SEM HEMO/PNEUMOTORAX. SEM SINAIS EVIDENTES DE FRATURA DE ARCOS COSTAIS. SEM ALARGAMENTO DE MEDIASTINO.

#P
- Alta pela Cirurgia Geral com orientações

Profissional:
HENRIQUE A WIEDERKEHR RESID CRM/PR34945

Atividade Data:
CIRURGIA GERAL 19/01/2020 00:02

Descrição:

LAELSON , 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

O#

LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO

ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE

MV + BILAT SIMETRICOS, SEM DOR A PALPACAO DE ARCOS COSTAIS, SEM DOR A PALPACAO DE ESTERNO

PULSOS CHEIOS E SIMETRICOS

ABDOME FLACIDO E INDOLOR, SEM SINAIS DE PERITONITE

ECG 15

SEM QUEIXAS VISUAIS

SEM DOR A PALPACAO DE OSSOS DA FACE

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU. Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITais

SATO2: 96

PA: 122/82

FC: 112

#E-FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENORENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO. SEM EVIDENCIA DE PNEUMOTORAX AO METODO.

#FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENORENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO

#RX TORAX (SEM LAUDO OFICIAL): SEM HEMO/PNEUMOTORAX. SEM SINAIS EVIDENTES DE FRATURA DE ARCOS COSTAIS. SEM ALARGAMENTO DE MEDIASTINO.

#P
- Alta pela Cirurgia Geral com orientações

*Alta da Especialidade

Profissional:

DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA 19/01/2020 00:03

Descrição:

Atividade

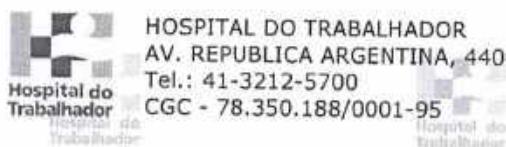
Data:

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

LAUDO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

ORIGINAL



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000
Tel.: 41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95



Identificação do Paciente

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

ANAMNESE

Principais sinais e sintomas (queixa principal): **FRATURA DA PELVE**

História da doença atual: **FRATURA DA PELVE**

Antecedentes: **FRATURA DA PELVE**

Alergias: **FRATURA DA PELVE**

Medicamentos em uso: **FRATURA DA PELVE**

Exame físico (geral e atual): **FRATURA DA PELVE**

Principais resultados de provas diagnósticos (resultados de exames): **ANAMNESE + EF + RX**

Condições que justificam a Internação: **NECESSIDADE DE TTO CIRURIGICO**

Diagnóstico: **FRATURA DA PELVE**

CID: **S328 - FRATURA DE OUTRAS PARTES DA COLUNA LOMBOSSACRA E DA PELVE E DE PARTES NAO ESPECIFICADAS**

Procedimento: **408040254 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ASSOCIACAO FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO**

Chefe Responsável: **LUCAS REZENDE**

Profissional: **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA** 19/01/2020 00:03
Atividade Data:

Descrição: Justificativa de alta/internamento sem atendimento de especialidade definida:

Profissional: **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA** 19/01/2020 00:22
Atividade Data:

Descrição: **LAEISON DE JESUS, 31 ANOS**
19/01: COLISÃO MOTO X AUTO

PACIENTE COM DOR EM PELVE, PRINCIPALMENTE A ESQUERDA, NEGA CERVICALGIA OU OUTRAS QUEIXAS. NEGA DISPNEIA.

EF: NV MMII PRESERAVDO.

RX + TAC: FX SACRO A DIREITA + ABERTURA DA SACROILIACA A ESQUERDA.

DISCUTIDO COM DR LUCAS, INTERNO PARA FIXADOR EXTERNO DE PELVE NO CC
ENCAMINHO CASO AO GRUPO DA PELVE

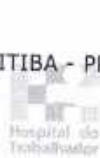
Alta/Internamento

Internamento liberado por **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 (03196277135)** em
19/01/2020 00:03 CID: S328

Impresso: 12/03/2020 07:46:11



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000
Tel.: 41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95



Identificação do Paciente

BE:

Paciente:

1298629 LAELSON DE JESUS SANTANAD. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar recebendo nesta data os seguintes documentos:

Retorno agendado para _____ / _____ Médico: _____ C.A.T.

Prontuário: _____ Cód. Transação: _____

Atestado _____ dias com CID informado (autorizado pelo paciente) TOE

Declaração de atendimento Encaminhamento ao INSS Cópia do B.E. Raio-X

Assinatura do Paciente ou Responsável

Assinatura do Funcionário

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

ORIGINAL



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.: 41-3212-5700
Hospital do CGC - 78.350.188/0001-95
Trabalhador



Hospital do



Hospital do



Hospital do
Trabalhador

Visual Hospub - Relatório - Cirurgias

Identificação do Paciente

Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

Cirurgia 6202020

Informações

Data Realizada: 19/01/2020
Profissional: LUCAS ROMANO SAMPAIO REZENDE-CRM/PR37851
Sala: SALA DE CIRURGIA PS 04
Clinica: P.S. - ORTO/NEURO /C.GERAL

Procedimentos:

408040025 - ARTRODESE DA SINFISE PUBICA
408040033 - ARTRODESE DE ARTICULACOES SACROILIACAS

Cid:

S327 - FRATURAS MULTIPLAS DE COLUNA LOMBAR E DA PELVE

Equipe Médica:

LUCAS ROMANO SAMPAIO REZENDE-CRM/PR37851 - CIRURGIAO
 ALEXANDRE ANTONIO DE CAMARGO - AUXILIAR 1
 JOAO E. FERREIRA BRAGA-CRM/PR36997-RESID - AUXILIAR 2
 PAULO HENRIQUE VOGOT-CRM/PR38418-RESIDEN - AUXILIAR 2
 CARLOS TOMAS FERNANDES FARINHA - ANESTESISTA

Anestesia:

GERAL

Descrições

Descrição realizada por JOAO E. FERREIRA BRAGA-CRM/PR36997-RESID em 19/01/2020 02:32:18

CIRURGIAO: DR LUCAS REZENDE
 1. AUXILIAR: DR ALEXANDRE CAMARGO
 R2 JOÃO ELIAS, R2 EIDI

Descrição Cirúrgica

DIAGNÓSTICO PRÉ OPERATÓRIO
 DIÁSTASE DE SÍNFISE PÚBLICA + SACROILIÁCA DIREITA + FRATURA DE RAMOS

CIRURGIA

Fixador externo supra-acetabular + Fixação com parafuso canulado 7.0 mm

CÓDIGO PROCEDIMENTO: 408040025/ 408040033 C.I.D. S 33.4 ; S32.7

INTENSIF. DE IMAGEM sim RAIO X Sim POLITRAUMA Não
 ACIDENTE NA CIRURGIA Não MÚLTIPAS CIRURGIAS Não

1. Paciente em decúbito dorsal horizontal
2. Preparo de rotina para MMII e pelve
3. Inclinação supra-acetabular, bilateral. Sob fluoroscopia, perfuração de trajeto de pino supra-acetabular, bilateral
4. Fixação dos dois pinos de Schanz e montagem de sistema pinho-tubo.
5. Ajuste do sistema com redução da diástase.
6. Rx de controle=OK
7. Passagem de fio-guia por articulação sacro-iliaca direita
8. Medição de parafuso e inserção de parafuso canulado 7.0mm rosca total com arruela.
9. Passagem de fio guia por articulação sacroiliaca esq.
10. Medição de parafuso e inserção de parafuso canulado 7.0mm rosca parcial 32mm com arruela.
11. Realizada drenagem de cerca de 800ml de hematomma em face postero-lateral proximal da coxa esq.
12. Curativo estéril
13. RX controle
14. REPAI

ORIGINAL

Data da Impressão: 12/03/2020 07:44:22



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95



Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente

Registr#: **438512** Paciente: **LAELSON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: 13/01/1889

Requisição: 20 BD 2 003957

Data Requis.: 07/02/2020 - Data Resultado: 18/02/2020

Data Requis.: 07/02
Identif.: 00438512

US- Origem : * HOSPITAL DO TRABALHADOR - EXAMES

Solicitante: PROFISSIONAL NAO INFORMADO - Cons. Regional:

Requisição: 20-BD-1-004063

Data Requis.: 18/01/2020 - Data Resultado: 27/01/2020

DATA REQUEST: 10/01/2023
NUM. DA BE: 01298629

US. Origem.: HOSPITAL DO TRABALHADOR

Solicitante: LARSON R. PIZZATTO-CRM/PR38499-RESIDENTE - Cons. Regional: 38499

Setor...: SAV

Exame	Conteúdo
537	<p>RADIOLOGIA DE TORAX (PA)</p> <p>RADIOGRAFIA DO TÓRAX</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Não foram evidenciadas consolidações pulmonares grosseiras. Selos costofrênicos livres. Área cardíaca preservada.</p> <p>537</p>
	<p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:23 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Medico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>
514	<p>RADIOLOGIA COLUNA LOMBO-SACRA</p> <p>RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Hospital do Trabalhador</p> <p>Corpos vertebrais com altura preservada.</p>

Data da Impressão: 12/03/2020 07:45:10



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95

Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente



Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

Exame	Conteúdo
	<p>Espaços discais mantidos.</p> <p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:23 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsavel Tecnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Medico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>
511	<p>RADIOLOGIA COLUNA TORACICA</p> <p>RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA</p> <p>Corpos vertebrais com altura preservada. Espaços discais mantidos.</p> <p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:24 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsavel Tecnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Medico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>

Requisicao: 20.TM.1.001020

Data Requis.: 18/01/2020 - Data Resultado: 29/01/2020

Num. do BE: 01298629

US. Origem.: HOSPITAL DO TRABALHADOR

Solicitante: DIEGO SCHUSTER PAES CRM/PR34782 - Cons. Regional: 34782

Setor.....: SAV



ORIGINAL

Exame	Conteúdo
414	<p>TOMOGRAFIA PELVE / BACIA</p> <p>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE</p> <p>Técnica de exame:</p> <p>Foram realizados cortes tomográficos computadorizados com técnica multislice, sem a administração endovenosa do meio de contraste.</p> <p>Foram realizadas reformatações multiplanares.</p> <p>Comentários:</p> <p>Fratura completa da porção lateral direita do sacro com extensão articular, sem desvio dos seus componentes, associado a abertura da sínfise pública.</p> <p>Áreas hiperdensas na tela subcutânea na região dos glúteos, possivelmente de aspecto consensual.</p> <p>Diástase do reto abdominal nas porções focalizadas da pelve, associado a hérnia paramediana esquerda, contendo apenas gordura omental, tendo colo mediano 2,9 cm e saco herniário medindo cerca de ,9 x 3,9 cm.</p> <p>Bexiga de paredes finas e lisas.</p> <p>Não há sinais de linfonodomegalia em cadeias pélvicas.</p> <p>Reto de aspecto normal. Espaço perirretal livre.</p> <p>Fundo de saco livre.</p> <p>Liberado por: RAPHAEL RODRIGUES DE LIMA - CRM/PR27266, dia 29/01/20 as 06:04 Coleta: 18/01/20 as 23:29 Impressa: 12/03/2020</p>

Data da Impressão: **12/03/2020 07:45:10**



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95



Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente

Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

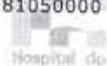
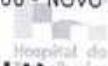
Exame	Conteúdo
	Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagl Médico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700

Data da Impressão: **12/03/2020 07:45:10**

ORIGINAL



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel: 41-3212-5700
Hospital do Trabalhador CGC - 78.350.188/0001-95



Visual Hospub - Relatório - Evoluções

Identificação do Paciente

Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

F.A.SEGURANCA

Evolução:

Profissional: **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11**

Atividade: **ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA**

Data Evolução: **17/02/2020 11:33:53**

Data Atualização: **17/02/2020 11:33:53**

Tipo: **Ambulatório**



Descrição:

LAEISON DE JESUS, 31 ANOS

19/01: COLISÃO MOTO X AUTO

19/01 PO DE TTO CX DE ABERTURA DE SINFISE PUBICA + FRATURA DE SACRO À DIREITA + ABERTURA DE SACROILIACA A ESQUERDA (+MOREL-LAVALLEE)

PACIENTE AINDA NÃO DEAMBULOU

ADM DO QUADRIL PRESERVADA

RX: MANTENDO REDUÇÃO DO PO IMEDIATO



DISCUTIDO COM DR LUCAS

INICIAR CARGA COM ANDADOR

RETORNO EM 6 SEMANAS PARA RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO (ENCAMINHAR PARA O PS PARA RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO)

Data da Impressão: 12/03/2020 07:42:43



ORIGINAL

DECLARAÇÃO

Por solicitação do Sr.(a) FERNANDO PAGNONCELLI o Hospital do Trabalhador declara que LAELSON DE JESUS SANTANA deu entrada neste estabelecimento no dia 18/01/2020 às 22:50h, tendo alta hospitalar em 01/02/2020, conforme documentos do prontuário Nº 438512.

CID: S32.8 AUTORIZADO PELO SOLICITANTE.

Curitiba, Pr 16 de Março de 2020.


Revisão de Prontuário

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CÓPIA DE PRONTUÁRIO A PEDIDO DO PRÓPRIO PACIENTE, DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO OU SOLICITAÇÃO JUDICIAL.



HOSPITAL DO TRABALHADOR

Av. República Argentina, 4406 – Curitiba/PR – Fone/Fax: (41) 3212-5709
CEP: 81.050-000 E-mail: hosptrab@sesa.pr.gov.br
www.hospitaldotrabalhador.saude.pr.gov.br



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

AO MM JUIZ EM 15/12/2020.
{Via Movimentação em Lote nº 202000473}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 202071002235 - Número Único: 0002968-24.2020.8.25.0036

Autor: LAELSON DE JESUS SANTANA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 11/01/2021, às 22:08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000026784-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

12/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202171000045 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



202171000045

PROCESSO: 202071002235 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002968-24.2020.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LAELSON DE JESUS SANTANA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100

Bairro : CENTRO

Cep : 20011904

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE LEAO AQUINO DE OLIVEIRA MAXIMO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em 15/01/2021, às 10:37:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000060164-74**.

